



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013
(Processo Administrativo n.º 23060.000223/2013-91)

PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 13/2013

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Av. Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-260, mediante a pregoeira Adriana Sodré Dória, designada pela Portaria nº 1.071, de 21 de maio de 2012, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço (menor taxa de serviço)**, conforme descrito neste edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 2, de 11 de outubro de 2010, e nº 07, de 24 de agosto de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Portaria MPOG nº 505, de 29 de dezembro de 2009, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até as 09:00 horas do dia 11/04/2013, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital e seus anexos.

- 2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

2.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

3.1.1. Para os itens 01 e 02 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente à REITORIA:

a) FUNCIONAMENTO / Funcionamento da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203120RL0028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339033-2 / 339039-3

PI: A2992P0100P

b) FIC (PROEJA) / Funcionamento da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203120RL0028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: F6000P0100X

c) CAPACITAÇÃO DOCENTE / Capacitação de Recursos Humanos da Educação:

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203163580028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339033-2 / 339039-3

PI: F6358P5200P

d) CAPACITAÇÃO ADMINISTRATIVA / Capacitação de Servidores Públicos Federais:

Gestão/Unidade: 158134



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12128210945720028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339033-2 / 339039-3

PI: A4572P5700P

3.1.2. Para o item 03 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente ao Campus Aracaju:

a) Funcionamento das Instituições Federais-Estado Sergipe:

UGR: 152529

Gestão/Unidade: 158393

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203120RL0028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: F2992P0100P

b) Capacitação de Recursos Humanos da ED:

UGR: 152529

Gestão/Unidade: 158393

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203163580028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: F6358P0100P

c) Capacitação de Servidores Públicos FE:

UGR: 152529

Gestão/Unidade: 158393

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12128210945720028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: F4572P0100P

3.1.3. Para o item 04 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente ao Campus Lagarto:

a) FUNCIONAMENTO / Funcionamento da Educação Profissional:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Gestão/Unidade: 158394

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203120RL0028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: A2992P0100P

b) CAPACITAÇÃO DOCENTE / Capacitação de Recursos Humanos da Educação:

Gestão/Unidade: 158394

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203163580028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: F6358P5200P

c) CAPACITAÇÃO ADMINISTRATIVA / Capacitação de Servidores Públicos Federais:

Gestão/Unidade: 158394

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12128210945720028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: A4572P5700P

3.1.4. Para o item 05 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente ao Campus São Cristóvão:

a) FUNCIONAMENTO / Funcionamento da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 158392

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203120RL0028

Elemento de Despesa: 339033 / 339039

PI: A2992P0100P

b) CAPACITAÇÃO DOCENTE / Capacitação de Recursos Humanos da Educação:

Gestão/Unidade: 158392

Fonte: 0112000000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Programa de Trabalho: 12363203163580028

Elemento de Despesa: 339033 / 339039

PI: F6358P5200P

c) CAPACITAÇÃO ADMINISTRATIVA / Capacitação de Servidores Públicos Federais:

Gestão/Unidade: 158392

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12128210945720028

Elemento de Despesa: 339033 / 339039

PI: A4572P5700P

3.1.5. Para o item 06 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente ao Campus Estância:

a) FUNCIONAMENTO / Funcionamento da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 152426

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203120RL0028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: A2992P0100P

b) CAPACITAÇÃO DOCENTE / Capacitação de Recursos Humanos da Educação:

Gestão/Unidade: 152426

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203163580028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: F6358P5200P

c) CAPACITAÇÃO ADMINISTRATIVA / Capacitação de Servidores Públicos Federais:

Gestão/Unidade: 152426

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12128210945720028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: A4572P5700P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

3.1.6. Para o item 07 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente ao Campus Itabaiana:

a) FUNCIONAMENTO / Funcionamento da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 152430

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203120RL0028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: A2992P0100P

b) CAPACITAÇÃO DOCENTE / Capacitação de Recursos Humanos da Educação:

Gestão/Unidade: 152430

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203163580028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: F6358P5200P

c) CAPACITAÇÃO ADMINISTRATIVA / Capacitação de Servidores Públicos Federais:

Gestão/Unidade: 152430

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12128210945720028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: A4572P5700P

3.1.7. Para o item 08 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente ao Campus Nossa Senhora da Glória:

a) FUNCIONAMENTO / Funcionamento da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 152420

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203120RL0028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: A2992P0100P

b) CAPACITAÇÃO DOCENTE / Capacitação de Recursos Humanos da Educação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Gestão/Unidade: 152420

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203163580028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: F6358P5200P

c) CAPACITAÇÃO ADMINISTRATIVA / Capacitação de Servidores Públicos Federais:

Gestão/Unidade: 152420

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12128210945720028

Elemento de Despesa: 339033-1 / 339039-3

PI: A4572P5700P

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

5.2. Não poderão participar desta licitação as entidades empresariais:

- 5.2.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.2. Declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3. Também é vedada a participação de:

- 5.3.1. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.2. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, X XXIII, da Constituição;
- 5.5.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1. Valor Global da Proposta por item = $[(A \times B) + C]$ = **(Taxa de Serviço expressa em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula R\$ _____ X _____ nº de agenciamentos por ano) + R\$ valor estimado anual utilizado com passagens aéreas**;

6.5.1.1. Onde temos que:

A (Taxa de Serviço expressa em moeda corrente nacional R\$ _____, com apenas dois dígitos após a vírgula) – COEFICIENTE VARIÁVEL

B (nº de agenciamentos por ano = nº estimado passagens ao ano) – COEFICIENTE FIXO

C (R\$ _____ valor estimado anual utilizado com passagens aéreas) – COEFICIENTE FIXO

6.5.2. Descrição detalhada do objeto, indicando todos os demais esclarecimentos necessários à sua perfeita execução;

6.5.3. Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax e dados bancários da licitante, e o número deste edital;

6.5.4. Nome, número de identidade, do CPF e telefone do representante legal, para contato.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços de agenciamento de viagens.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (*sessenta*) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme Art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 2005.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.1.1.1. **Não será admitida** a desistência da proposta/lance, **após o INÍCIO ou ENCERRAMENTO da fase de lances.**

7.1.1.2. **EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO da fase de lances**, poderá ser **acatado** o pedido de desistência da proposta, **em razão de motivo justo devidamente comprovado** pela LICITANTE, decorrente de **fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.**

7.1.1.3. **Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados no subitem 7.1.1.2 acima**, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no item 18 deste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações*, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pela indicação do valor anual da taxa de serviço para agenciamento de viagens, considerando que o valor anual da taxa de serviço deve ser multiplicado pelo número de agenciamento de passagens aéreas e somado ao valor gasto anualmente em passagens aéreas; assim o valor da proposta/lance**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

variará conforme o valor cobrado pela taxa de serviço, pois os demais custos serão fixos.

7.5.1.1. Valor do lance = Valor Global da Proposta por item =

[(A x B) + C] = (Taxa de Serviço expressa em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula R\$ _____ X _____ nº de agenciamentos por ano) + R\$ _____ valor estimado anual utilizado com passagens aéreas;

A (Taxa de Serviço expressa em moeda corrente nacional R\$ _____, com apenas dois dígitos após a vírgula) – **COEFICIENTE VARIÁVEL**

B (nº de agenciamentos por ano = nº estimado passagens ao ano) – **COEFICIENTE FIXO**

C (R\$ _____ valor estimado anual utilizado com passagens aéreas) – **COEFICIENTE FIXO**

7.5.1.2. Para exemplificar o cálculo da proposta:

Ex.: Item 01: nº estimado de passagens adquiridas por ano: **247 (coeficiente fixo - nº estimado de passagens pela Administração no Termo de Referência)**, valor total/anual estimado gasto com passagens aéreas: **R\$ 464.829,30 (valor fixo estimado pela Administração no Termo de Referência)**;

A Proposta inicial da Empresa PARA O ITEM 01 será: (taxa de serviço da empresa - **COEFICIENTE VARIÁVEL**) R\$ _____ X **247** (nº de passagens adquiridas por ano - **COEFICIENTE FIXO**) + **R\$ 464.829,30** (valor total estimado que o Instituto utilizará com compra de passagens aéreas - **COEFICIENTE FIXO**) = **R\$ _____** (que será o valor da Proposta Inicial).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor valor serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 7.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.20.1. Prestados por empresas brasileiras;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

7.20.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

8.2. O julgamento das propostas utilizará o critério de menor valor anual registrado por item; considerando que o valor anual da taxa de serviço deve ser multiplicado pelo número de agenciamento de passagens aéreas e somado ao valor gasto anualmente em passagens aéreas, conforme exemplificado no subitem 7.5.1.1.

8.2.1. Para todas as propostas e lances emitidos para um mesmo item somente as taxas de serviço sofrerão variação, visto que o quantitativo estimado de passagens e o valor total estimado a ser gasto por ano será fixo para todas as Empresas Participantes, para um mesmo item.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao máximo fixado, ou que apresentar proposta manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. Desde já fica estabelecido que a proposta de Preços da Licitante vencedora, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, deverá ser enviada após o encerramento da etapa de lances preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico adriana.sodre@ifs.edu.br, ou ainda via fac-símile (fax) para o número (79)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

3711-3137, 3711-3112 ou 3711-3180, **num prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **sob pena de desclassificação**.

8.7.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Posteriormente, a proposta será obrigatoriamente remetida em original **num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** para o endereço: Av. Gentil Tavares da Motta, 1166 – bairro Getúlio Vargas – CEP 49055-260, no Departamento de Licitações e Contratos, fazendo menção na parte externa do envelope ao processo a que se refere.

8.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada à negociação em condições diversas das previstas neste Edital. **Considerando que o objeto é o mesmo em todos os itens, mudando apenas o campus, caso haja propostas de taxas distintas por item, fica desde já estabelecido que o pregoeiro negociará e o fornecedor deverá aceitar para que a menor taxa de administração ofertada em qualquer dos itens seja estendida aos demais, não devendo haver discrepâncias.**

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, negociará com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2. Será realizada, também, consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br), ao CEIS – Cadastro de Empresas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Inidôneas ou Suspensas – (www.portaltransparencia.gov.br) e à CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (<http://www.tst.jus.br/certidao>) em cumprimento a Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sendo inabilitadas as empresas consideradas inidôneas, que estiverem suspensas para contratação com a União ou que apresentem inadimplemento de obrigações trabalhistas e estejam inscritas no Banco Nacional de devedores Trabalhistas.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

9.4. Habilitação jurídica:

9.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.4.2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.5.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

9.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.5.5.1. Esta certidão deverá ser enviada via fax e/ou e-mail, imediatamente, após solicitação do pregoeiro, e posteriormente remetida juntamente com os documentos originais, conforme o disposto no subitem 9.6 do edital, posto que ainda não há campo próprio disponível para consulta no SICAF.

9.5.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

9.6.1. Comprovar que possuem Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do art. 3º, da lei nº 7.262/84, quando Agências de Turismo.

9.6.2. Apresentar declaração expedida pelas Companhias Aéreas TAM, GOL, VARIG, AVIANCA, OCEAN AIR, AZUL, TRIP, WEBJET e outras ou por consolidadoras, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da publicação deste Edital no Diário Oficial da União – DOU, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas, quando Agência de Turismo.

9.6.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.3.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato, devendo informar a data e o local da expedição e declaração do emitente do atestado de que os serviços foram ou estão sendo realizados a contento. É imprescindível, ainda, que o atestado faça referência a todos os requisitos enumerados anteriormente (aptidão, característica, quantidade e prazo pertinente e compatível com o serviço prestado), informando sempre que possível,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos.

9.6.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.6.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.6.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.5.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.6. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ;$$

9.6.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar:

9.6.7.1. Que possuem patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (79) 3711-3137, ou via e-mail adriana.sodre@ifs.edu.br, **imediatamente**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

análise, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail.

- 9.7.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 9.7.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua português, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados no cartório de títulos e documentos.
 - 9.7.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
 - 9.7.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8. Se o menor preço ofertado for de microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 9.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, **pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões **também pelo sistema eletrônico**, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. O adjudicatário deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. O valor da garantia corresponde a R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX).

- 12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 12.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
- 12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 12.5. Será considerada extinta a garantia:
- 12.5.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 12.5.2. Na ocasião do recebimento definitivo dos serviços de reforma, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 12.6. Isenção de Responsabilidade da Garantia:
- 12.6.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 12.6.1.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 12.6.1.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 12.6.1.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 12.6.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 12.7. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
- 12.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.10. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho / Carta Contrato / Autorização), cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por interesse da Contratante, conforme disciplinado no contrato.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br), ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - (www.portaltransparencia.gov.br) e ao TST / CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (www.tst.jus.br), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, da sua execução e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS, DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO

17.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

17.1.1. O preço das passagens aéreas, nacionais e internacionais, deverá ser compatível com o praticado e registrado junto à Agência Nacional de Aviação – ANAC, pelas concessionárias de transporte aéreo, inclusive aquele promocional ou reduzido, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, já

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

englobando todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos, tarifas e encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, observado o menor preço, excluída a taxa de embarque.

17.2. O Instituto Federal de Sergipe pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

17.3. A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, e ainda deverá ser observada a emissão de notas fiscais com o CNPJ de cada campus contratante.

17.4. A Nota Fiscal Eletrônica será emitida mensalmente, com o total utilizado no decorrer do mês, a qual deve ser enviada, até o quinto dia útil, para a **CONTRATANTE**, com os dados cadastrais registrados na Nota de Empenho para os seguintes endereços:

ÓRGÃO SOLICITANTE	ENDEREÇO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - REITORIA	Av. Jorge Amado, 1551 - Loteamento, Garcia, Bairro Jardins, CEP: 49025-330 Aracaju Sergipe. CNPJ: 10.728.444/0001-00.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - CAMPUS ARACAJU	Av. Engº Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, CEP. 49055-260, Aracaju-SE. CNPJ: 10.728.444/0003-63.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO	Rodovia Lourival Batista, s/n, Povoado Carro Quebrado - Lagarto / Sergipe, CEP.: 49400-000 - CNPJ: 10.728.444/0004-44.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - SÃO CRISTÓVÃO	Rodovia BR-101, Km 96, Povoado Quissamã - São Cristóvão / Sergipe, Caixa Postal 11 - Aracaju/SE - CEP: 49.002-970. CNPJ: 10.728.444/0002-82.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - CAMPUS ESTÂNCIA	Praça Jackson de Figueiredo, 49, Bairro Centro - Estância / Sergipe, CEP.: 49200-000 - CNPJ: 10.728.444/0006-06.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - CAMPUS ITABAIANA	Travessa Dr. Augusto César Leite, 165 - Anísio Amâncio de Oliveira - Itabaiana/SE - CEP: 49.055-260 - Itabaiana / Sergipe, CNPJ: 10.728.444/0005-25.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - CAMPUS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Rodovia Rota do Sertão, s/n, Nossa Senhora da Glória / SE, CEP.: 49680-000 - CNPJ: 10.728.444/0007-97.

17.4.1. Havendo qualquer tipo de incorreção na Nota Fiscal/Fatura apresentada, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida para as devidas correções, e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

17.5. A Contratada deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.

17.5.1. Caso a Contratada não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

17.5.2. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

17.5.3. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

17.6. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pelo IFS, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

17.7. Juntamente com o documento de cobrança em 2 (duas) vias, a Contratada deverá apresentar cópia reprográfica das correspondentes solicitações e autorizações de compra juntamente com Relatórios de Serviços prestados, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens, constando as seguintes informações:

17.7.1. Para bilhetes utilizados:

- 17.7.1.1. Documento de solicitação/autorização da compra da Passagem aérea;
- 17.7.1.2. Nome da Companhia aérea;
- 17.7.1.3. Número do bilhete;
- 17.7.1.4. Nome do passageiro que realizou a viagem;
- 17.7.1.5. Trecho utilizado;
- 17.7.1.6. Data da emissão do bilhete;
- 17.7.1.7. Data da viagem (ida e retorno);
- 17.7.1.8. Valor da tarifa e taxa de embarque;
- 17.7.1.9. Valor do bilhete;
- 17.7.1.10. Classe de vôo;
- 17.7.1.11. Número da nota de empenho.

17.7.2. Para bilhetes não utilizados:

- 17.7.2.1. Nome do passageiro;
- 17.7.2.2. Número do bilhete;
- 17.7.2.3. Trecho;
- 17.7.2.4. Valor da tarifa;
- 17.7.2.5. Multa pela não utilização.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 17.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 17.9. O pagamento será feito, por meio de Ordem Bancária, na conta em nome da Contratada, por esta indicada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em até **30 (trinta) dias** da liquidação da mesma pela pessoa responsável.
- 17.9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 17.11. Havendo qualquer divergência entre os quantitativos e especificações cadastrados na Nota Fiscal e àqueles registrados na Instituição, por meio da análise das solicitações realizadas e respectivos comprovantes emitidos, a Nota Fiscal não será liquidada até que o Estabelecimento comprove, através do valor pago, da emissão dos bilhetes e da aplicação da taxa de administração, que a Nota foi expedida corretamente ou, retifique o documento fiscal.
- 17.12. A liquidação das notas não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 17.13. Considerando que o IFS foi eleito substituto tributário do ISS devido à Prefeitura Municipal de Aracaju e que o recolhimento dar-se-á através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM extraído do sistema Webiss na página www.aracaju.se.gov.br, a fatura da contratada deverá:
- 17.13.1. Se for enquadrada como contribuinte do Município de Aracaju, ao emitir a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, informar obrigatoriamente o código de prestação de serviços com o correto enquadramento, não utilizando em hipótese alguma o código 9999, sob pena de não aceitação da mesma;
- 17.13.2. Se for domiciliado em outra cidade e o ISS sobre o serviço contratado se enquadrar como devido no local da prestação (Aracaju), apresentar juntamente com cada nota fiscal o correspondente RANFS (registro auxiliar de Nota Fiscal de Serviços) a ser emitido através do sistema Webiss acima mencionado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

17.14. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.14.1. Não produziu os resultados acordados;

17.14.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.14.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Fizer declaração falsa;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 18.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.6. Não mantiver a proposta;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.7.1. Para os fins do item 18.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 18.1.8. Cometer fraude fiscal.

18.2. A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das demais cominações aplicáveis às seguintes sanções:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o termo de contrato quando convocado e/ou não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Executar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir as falhas na execução do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir as falhas na execução do objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 02 (dois) ano. 23. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Inexecução total.	24. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 05 (cinco) anos. 25. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

18.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail adriana.sodre@ifs.edu.br, pelo fax (79) 3711-3137, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Av. Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-260, no Departamento de Licitações e Contratos.
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço indicado no Edital.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ifs.edu.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-260, no Departamento de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.10.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 20.10.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
 - 20.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
 - 20.10.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Aracaju, 26 de março de 2013.

Adriana Sodré Dória
Pregoeira



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 13/2013

(Processo Administrativo n.º 23060.000223/2013-91)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo:

Obs.:

1 - Em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 07, de 24/08/2012, Art. 2º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

2 - A Empresa cobrará Taxa de serviço por agenciamento de viagem nacional ou internacional, considerando que cada agenciamento compreende emissão, remarcação e cancelamento (quando for o caso) de passagem aérea.

3 - Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação.

4 - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5 - Composição dos valores:

a. **VALOR ANUAL POR ITEM:**

Valor da proposta por item = [(A x B) + C] = (Taxa de Serviço expressa em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula R\$ _____ X _____ nº de agenciamentos por ano) + R\$ _____ **valor estimado anual utilizado com passagens aéreas.**

Onde temos que:

A (Taxa de Serviço expressa em moeda corrente nacional R\$ _____, com apenas dois dígitos após a vírgula) – **COEFICIENTE VARIÁVEL**

B (nº de agenciamentos por ano = nº estimado passagens ao ano) – **COEFICIENTE FIXO**

C (R\$ _____ valor estimado anual utilizado com passagens aéreas) – **COEFICIENTE FIXO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

b. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

O valor global da proposta será o resultado da soma dos valores anuais de todos os itens que compõem o grupo 01 abaixo descrito.

GRUPO 01							
Item	C A T E R	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor estimado de consumo anual em passagens aéreas (valor fixo)	Número estimado de passagens utilizadas anualmente (número fixo)	Valor unitário da Taxa de Serviço (menor cotação obtida)
1	B R 0 3 7 1 9	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - REITORIA .	Serviço	1	R\$464.829,30	247 passagens/ano Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação IN SLTI/MPOG N° 07, DE 24/08/2012, Art. 2º, §§ 2º e 3º.	R\$ 50,00 (valor variável – taxa de serviço estimada) (Taxa de serviço X 247 passagens) + R\$ 464.829,30 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 477.179,30
2	B R 0 3 7 1 9	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - REITORIA .	Serviço	1	R\$86.628,87	10 passagens/ano Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação IN SLTI/MPOG N° 07, DE 24/08/2012, Art. 2º, §§ 2º e 3º.	R\$ 50,00 (valor variável – taxa de serviço estimada) (Taxa de serviço X 10 passagens) + R\$ 86.628,87 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 87.128,87
3	B R 0 3 7 1 9	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Aracaju .	Serviço	1	R\$88.449,30	47 passagens/ano Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação IN SLTI/MPOG N° 07, DE 24/08/2012, Art. 2º, §§ 2º e 3º.	R\$ 50,00 (valor variável – taxa de serviço estimada) (Taxa de serviço X 47 passagens) + R\$ 88.449,30 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 90.799,30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

4	B R 0 3 7 1 9	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Lagarto .	Serviço	1	R\$56.457,00	30 passagens/ano Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação IN SLTI/MPOG N° 07, DE 24/08/2012, Art. 2°, §§ 2° e 3°.	R\$ 50,00 (valor variável – taxa de serviço estimada) (Taxa de serviço X 30 passagens) + R\$ 56.457,00 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 57.957,00
5	B R 0 3 7 1 9	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus São Cristóvão .	Serviço	1	R\$77.157,90	41 passagens/ano Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação IN SLTI/MPOG N° 07, DE 24/08/2012, Art. 2°, §§ 2° e 3°.	R\$ 50,00 (valor variável – taxa de serviço estimada) (Taxa de serviço X 41 passagens) + R\$ 77.157,90 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 79.207,90
6	B R 0 3 7 1 9	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Estância .	Serviço	1	R\$45.165,60	24 passagens/ano Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação IN SLTI/MPOG N° 07, DE 24/08/2012, Art. 2°, §§ 2° e 3°.	R\$ 50,00 (valor variável – taxa de serviço estimada) (Taxa de serviço X 24 passagens) + R\$ 45.165,60 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 46.365,60
7	B R 0 3 7 1 9	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Itabaiana .	Serviço	1	R\$30.110,40	16 passagens/ano Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação IN SLTI/MPOG N° 07, DE 24/08/2012, Art. 2°, §§ 2° e 3°.	R\$ 50,00 (valor variável – taxa de serviço estimada) (Taxa de serviço X 16 passagens) + R\$ 30.110,40 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 30.910,40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

8	B R 0 3 7 1 9	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus N^a Sr^a da Glória .	Serviço	1	R\$9.409,50	05 passagens/ano Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação IN SLTI/MPOG N° 07, DE 24/08/2012, Art. 2º, §§ 2º e 3º.	R\$ 50,00 (valor variável – taxa de serviço estimada) (Taxa de serviço X 05 passagens) + R\$ 9.409,50 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 9.659,50
---	---------------------------------	---	---------	---	-------------	--	---

1.2. A agência de viagens deverá disponibilizar representação em Aracaju/SE.

1.3. A quantidade de passagens apresentada neste Termo é uma estimativa para um período de 12 (doze) meses, podendo o quantitativo ser maior ou menor, de acordo com as necessidades da Contratante.

1.3.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o IFS, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do IFS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

1.4. Com relação às passagens aéreas internacionais deve ser observado o seguinte:

1.4.1. A Contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

1.4.1.1. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

1.4.1.1.1. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): € 30.000;

b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): € 300;

c) assistência odontológica (por evento): € 300.

1.4.1.1.2. No momento da emissão da fatura das passagens internacionais, deve vir discriminado o valor da apólice de seguro.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, visto que foram objetivamente definidos nesse Termo, por especificações usuais de mercado, e ainda nos termos do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005.

2.2. Os serviços tem natureza contínua, sendo essenciais para manter o funcionamento das atividades finalísticas do IFS.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação, se justifica pela necessidade contínua de manutenção dos serviços de informações sobre as opções de voo, reservas, marcação e/ou remarcação, emissão e entrega dos respectivos bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, posto que é de fundamental importância para o deslocamento dos servidores do IFS, em serviço, em suas viagens ligadas à manutenção das atividades institucionais bem como a capacitação docente e administrativa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, na forma que segue:

4.1.1. O Agenciamento de viagens compreenderá a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, mediante requisições ou através de ofício, que será encaminhado diretamente à Empresa, via e-mail ou fax, de acordo com as necessidades e solicitações feitas por servidor do IFS designado para este fim, que, na oportunidade, indicará o respectivo itinerário de viagem, devendo os bilhetes serem preferencialmente em voos de classe ou categoria econômica; a Empresa deverá indicar funcionário responsável pela compra das passagens aéreas destinadas às pessoas a serviço dessa Instituição, a fim de agilizar o atendimento e facilitar a comunicação da Contratante com a Contratada, inclusive disponibilizando representação em Aracaju/SE.

4.1.2. Os dados dos bilhetes eletrônicos devem ser enviados para o mesmo endereço eletrônico que enviou a solicitação de compra da passagem aérea, no prazo de 24 horas contadas da solicitação, ou informar o código localizador e a empresa aérea, após a solicitação realizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP expedida pela Contratante e enviar os bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com número do voo, código localizador da reserva, número do bilhete e horário) ao servidor designado, via e-mail ou ainda fac -símile, ou, caso necessário, em tempo hábil para informação ao usuário (nas hipóteses de viagem no mesmo dia da solicitação, viagem no dia seguinte ao da solicitação, ou viagem em uma segunda-feira tendo a solicitação sido feita em uma sexta-feira).

4.1.2.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.

4.1.2.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

4.1.2.3. Sempre que não for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com respectivo código localizador), via e-mail, para a caixa de correio eletrônico do servidor responsável pelo pedido, ou ainda fac-símile, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, os bilhetes eletrônicos deverão ser entregues “em mãos” a um servidor designado para este fim, ou ainda na PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada à Av. Eng. Gentil Tavares da Motta, 1166,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

bairro Getúlio Vargas, nesta capital, ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, sendo:

- a) com entrega imediata, quando se tratar de viagens urgentes;
- b) até as 12:00 horas da quinta-feira anterior, tratando-se de viagens de finais de semana;
- c) com um (01) dia útil de antecedência, nos demais casos.

4.1.2.4. A Contratada deverá operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) para confirmar a emissão do bilhete normal ou eletrônico de passagem e avisar que o bilhete já foi emitido, através de login e senha de acesso disponibilizados pela Contratante.

4.1.2.4.1. As instruções sobre o sistema serão enviadas à Contratada quando da assinatura do Contrato.

4.2. O Agenciamento de viagens compreende, conforme a IN SLTI/MPOG nº 07, de 24 de agosto de 2012, a emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, que inclui trecho de ida e trecho de volta, ou somente um deles, nos caso em que isto represente toda a contratação. A Empresa cobrará uma taxa por agenciamento realizado e o total mensal da taxa de serviço será somado ao valor das passagens aéreas e tarifas embarque.

4.3. A contratada realizará pesquisas de preço em todas as Companhias Aéreas, com voos regulares, que atendam aos trechos e horários solicitados, selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas, em horários compatíveis com a programação da viagem.

4.3.1. O preço das passagens aéreas, nacionais e internacionais, deverá ser compatível com o praticado e registrado junto à Agência Nacional de Aviação – ANAC, pelas concessionárias de transporte aéreo, inclusive aquele promocional ou reduzido, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, já englobando todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos, tarifas e encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, observado o menor preço, excluída a taxa de embarque.

4.4. Antes de ser efetuada a compra das passagens aéreas, a Empresa deve consultar previamente o Servidor do Instituto Federal de Sergipe que encaminhou a requisição.

4.5. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da recepção, pela Contratante através de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, do relatório de execução dos serviços, mencionando todas as passagens fornecidas no respectivo período à Contratante, acompanhado da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 4.6.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, ou da data das correções efetuadas, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Informar à Contratada a relação dos Servidores autorizados a requisitar a compra de passagens aéreas;
- 5.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.5. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do IFS para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 5.6. Notificar a Contratada na ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 5.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de passagens a serem fornecidas bem como os trechos de destino;
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

- 5.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.10. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 5.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.13. A Contratante mediante a comprovação de não utilização de um bilhete, em seu percurso total ou parcial, solicitará o reembolso através do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias – SCDP, que será encaminhado à empresa CONTRATADA.
- 5.14. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 5.15. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 5.16. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada;
- 5.17. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 5.18. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 7 1.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 5.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, disponibilizando sempre números de contato telefônico fixo e/ou móvel, bem como endereço eletrônico (e-mail);
- 6.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas;
- 6.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando representação em Aracaju/SE;
 - 6.3.1. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
 - 6.3.2. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia.
- 6.4. Providenciar, em atendimento às solicitações realizadas por Servidor indicado pela Contratante, a reserva de passagens aéreas, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com as indicações da Contratante;
- 6.5. Providenciar a emissão, remarcação (alteração de datas, trechos e horários de voo), e cancelamento, de bilhetes físicos ou eletrônicos, das passagens aéreas requisitadas pela Contratante; e quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração;
 - 6.5.1. A Contratada deverá enviar os dados dos bilhetes eletrônicos devem ser enviados para o mesmo endereço eletrônico que enviou a solicitação de compra da passagem aérea, no prazo de 24 horas contadas da solicitação, ou informar o código localizador e a empresa aérea, após a solicitação realizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP expedida pela Contratante e enviar os bilhetes eletrônicos (e-tickets, com número do voo, código localizador da reserva, número do bilhete e horário) ao servidor designado, via e-mail ou ainda fac -símile, ou, caso necessário, em tempo hábil para informação ao usuário (nas hipóteses de viagem no mesmo dia da solicitação, viagem no dia seguinte ao da solicitação, ou viagem em uma segunda-feira tendo a solicitação sido feita em uma sexta-feira).**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 6.5.1.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.
- 6.5.1.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.
- 6.5.1.3. Sempre que não for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com respectivo código localizador), via e-mail, para a caixa de correio eletrônico do servidor responsável pelo pedido, ou ainda fac-símile, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, os bilhetes eletrônicos deverão ser entregues “em mãos” a um servidor designado para este fim, ou ainda na PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada à Av. Eng. Gentil Tavares da Motta, 1166, bairro Getúlio Vargas, nesta capital, ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, sendo:
- a) com entrega imediata, quando se tratar de viagens urgentes;
 - b) até as 12:00 horas da quinta-feira anterior, tratando-se de viagens de finais de semana;
 - c) com um (01) dia útil de antecedência, nos demais casos.
- 6.6. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela Contratante;
- 6.7. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- 6.8. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com os bilhetes de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 6.9. Reembolsar ao (órgão ou entidade) o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 6.10. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 6.11. Efetuar pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, antes da emissão do bilhete de passagem, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea ou empresa venha atuar;
- 6.12. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos e deslocamentos, (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais em âmbito nacional e internacional;
- 6.13. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 6.14. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o IFS;
- 6.15. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à emissão dos bilhetes solicitados;
- 6.16. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o IFS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 6.17. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 6.18. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Contratante;
- 6.18.1. Em caso contrário a Contratada deverá restituir ao IFS o valor das passagens/bilhetes não utilizados que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.
- 6.19. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Contratante;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 6.19.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- 6.19.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- 6.20. Nas passagens aéreas internacionais a Contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;
- 6.20.1. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
- a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
- 6.20.1.1. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:
- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): € 30.000;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): € 300;
- c) assistência odontológica (por evento): € 300.
- 6.20.1.2. **No momento da emissão da fatura das passagens internacionais, deve vir discriminado o valor da apólice de seguro.**
- 6.21. Apresentar, a cada mês, documento de cobrança em 2 (duas) vias, acompanhado de relatório, com cópia reprográfica das correspondentes solicitações e autorizações de compras, contendo:
- 6.21.1. Para bilhetes utilizados:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 6.21.1.1. Documento de solicitação/autorização da compra da Passagem aérea;
 - 6.21.1.2. Nome da Companhia aérea;
 - 6.21.1.3. Número do bilhete;
 - 6.21.1.4. Nome do servidor que realizou a viagem;
 - 6.21.1.5. Trecho utilizado;
 - 6.21.1.6. Data da emissão do bilhete;
 - 6.21.1.7. Data da viagem (ida e retorno);
 - 6.21.1.8. Valor da tarifa e taxa de embarque;
 - 6.21.1.9. Valor do bilhete;
 - 6.21.1.10. Classe de vôo;
 - 6.21.1.11. Número da nota de empenho.
- 6.21.2. Para bilhetes não utilizados:
- 6.21.2.1. Nome do passageiro;
 - 6.21.2.2. Número do bilhete;
 - 6.21.2.3. Trecho;
 - 6.21.2.4. Valor da tarifa;
 - 6.21.2.5. Multa pela não utilização.
- 6.22. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;
- 6.23. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 6.24. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;
- 6.25. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

nos endereços solicitados, ficando o Instituto isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 6.26. Responder civil e penalmente por todo e qualquer dano (material ou pessoal) que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- 6.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.28. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 6.29. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 6.30. Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, sempre que forem verificados vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- 6.31. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.32. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar a data prevista para o embarque do Servidor;
- 6.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 6.34. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 6.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 6.37. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 6.38. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 6.39. Atender às solicitações da CONTRATANTE, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail, para resolução de problemas apresentados, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre sua utilização;
- 6.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.41. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários e dos materiais utilizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no estabelecido pela IN SLTI/MPOG nº 07, de 24 de agosto de 2012..

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.4.1. Para os fins do item 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6. Não manter a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das demais cominações aplicáveis às seguintes sanções:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o termo de contrato quando convocado e/ou não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Executar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir as falhas na execução do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir as falhas na execução do objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 02 (dois) ano. 23. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Inexecução total.	24. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 05 (cinco) anos. 25. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Aracaju-SE, 26 de março de 2013.

**Alex Sandro Barbosa de Carvalho
Requisitante**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() Aprovado () Não Aprovado

Data: 26 / 03 / 2013

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Reitor



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº xx/2013

(**Identificação completa do representante da licitante – nome completo, CPF, RG e endereço completo**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante ou do Consórcio**) doravante denominado “licitante”, para fins do disposto na **cláusula 5.5.4 do Edital do Pregão nº xx/2013**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Pregão nº xx/2013** foi elaborada de maneira independente **pelo Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão nº xx/2013 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão nº xx/2013 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão xx/2013**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão nº xx/2013** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão nº xx/2013** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão nº xx/2013** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão nº xx/2013** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Pregão Eletrônico Nº xx/2013 – Pregoeira Adriana Sodr  D ria

Processo: 23060.000223/2013-91

Raz o social da empresa: XXXXXXXX

CNPJ: XXXX

Endere o: XXXXX

Telefone: (XX) xxxx-xxxx [Ramal: xxxx] – Fax: (XX) xxxx-xxxx – Celular: (XX) xxxxxxxx

Email: xxxx@xxxx.com.br

Banco: XXXX; Ag ncia: XXXX; C/C: XXXX

Representante da empresa: Nome _____; Telefone: xxxx-xxxx; Email:

xxxx@xxxx.com.br

Seguindo os ditames edital cios, apresento proposta de pre os para contrata o de empresa especializada na presta o de servi os de agenciamento de viagens, compreendendo a emiss o, remarca o e cancelamento de passagem a rea nacional e internacional, junto a todas as companhias de transporte a reo, visando atender  s necessidades de transporte de pessoas a servi o do Instituto Federal de Educa o, Ci ncia e Tecnologia de Sergipe, na seguinte forma:

GRUPO 01						
Item	DESCRI�O/ ESPECIFICA�O	Unid.	Quant	Valor estimado de consumo anual em passagens a�reas (valor fixo)	N�mero estimado de passagens utilizadas anualmente (n�mero fixo)	Valor unit�rio da Taxa de Servi�o
01	Contrata�o de empresa especializada na presta�o de servi�os de agenciamento de viagens, compreendendo a emiss�o, remarca�o e cancelamento de passagem a�rea nacional , junto a todas as companhias de transporte a�reo, visando atender �s necessidades de transporte de pessoas a servi�o do Instituto Federal de Educa�o, Ci�ncia e Tecnologia de Sergipe - REITORIA .	Servi�o	1	R\$464.829,30	247 passagens/ano	<p align="center">R\$ 50,00 (valor vari�vel) (Taxa de servi�o X 247 passagens) + R\$ 464.829,30 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 477.179,30</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - REITORIA .	Serviço	1	R\$86.628,87	10 passagens/ano	R\$ 50,00 (valor variável) (Taxa de serviço X 10 passagens) + R\$ 86.628,87 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 87.128,87
03	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus Aracaju .	Serviço	1	R\$88.449,30	47 passagens/ano	R\$ 50,00 (valor variável) (Taxa de serviço X 47 passagens) + R\$ 88.449,30 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 90.799,30
04	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus Lagarto .	Serviço	1	R\$56.457,00	30 passagens/ano	R\$ 50,00 (valor variável) (Taxa de serviço X 30 passagens) + R\$ 56.457,00 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 57.957,00
05	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus São Cristóvão .	Serviço	1	R\$77.157,90	41 passagens/ano	R\$ 50,00 (valor variável) (Taxa de serviço X 41 passagens) + R\$ 77.157,90 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 79.207,90



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

06	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Estância .	Serviço	1	R\$45.165,60	24 passagens/ano	R\$ 50,00 (valor variável) (Taxa de serviço X 24 passagens) + R\$ 45.165,60 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 46.365,60
07	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Itabaiana .	Serviço	1	R\$30.110,40	16 passagens/ano	R\$ 50,00 (valor variável) (Taxa de serviço X 16 passagens) + R\$ 30.110,40 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 30.910,40
08	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus N^a Sr^a da Glória .	Serviço	1	R\$9.409,50	05 passagens/ano	R\$ 50,00 (valor variável) (Taxa de serviço X 05 passagens) + R\$ 9.409,50 = VALOR DA PROPOSTA ↓ R\$ 9.659,50
TOTAL						R\$ xxxxxxxx

Valor Global da Proposta: R\$ (.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: xx dias (não inferior a 60 dias)

Declaramos que nos nossos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos, tarifas e encargos sociais, trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive seguro, excluída a taxa de embarque..



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Declaramos que os preços cobrados das passagens aéreas serão aqueles fixados pelas companhias aéreas cotados em moeda nacional, incluindo os que contiverem descontos promocionais ou reduzidos, caso ocorram, não havendo nenhuma restrição ao Departamento de Aviação Civil (DAC), notadamente no que se refere à caracterização de preços abusivos.

Assinatura do responsável legal

NOME:

CPF:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
O(A)..... E A
EMPRESA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, com sede na AV. Gentil Tavares da Motta, 1166, Getúlio Vargas, Aracaju-SE, CEP 49.055-260, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.728.444/0001-00, neste ato representado(a) pelo Mag^o Reitor Ailton Ribeiro de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 077.847.755-04 portador(a) da Carteira de Identidade nº 215.250 – SSP/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, nº 07, de 24 de agosto de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Portaria MPOG nº 505, de 29 de dezembro de 2009, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

GRUPO 01						
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant	Valor estimado de consumo anual em passagens aéreas (valor fixo)	Número estimado de passagens utilizadas anualmente (número fixo)	Valor unitário da Taxa de Serviço
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - REITORIA .	Serviço	1	R\$464.829,30	247 passagens/ano	
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - REITORIA .	Serviço	1	R\$86.628,87	10 passagens/ano	
03	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Aracaju .	Serviço	1	R\$88.449,30	47 passagens/ano	



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

04	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Lagarto .	Serviço	1	R\$56.457,00	30 passagens/ano	
05	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus São Cristóvão .	Serviço	1	R\$77.157,90	41 passagens/ano	
06	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Estância .	Serviço	1	R\$45.165,60	24 passagens/ano	
07	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Itabaiana .	Serviço	1	R\$30.110,40	16 passagens/ano	



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

08	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional , junto a todas as companhias de transporte aéreo, visando atender às necessidades de transporte de pessoas a serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus N^ª Sr^a da Glória .	Serviço	1	R\$9.409,50	05 passagens/ano	
TOTAL						R\$ xxxxxx

1.4. A agência de viagens deverá disponibilizar representação em Aracaju/SE.

1.5. A quantidade de passagens apresentada neste Termo é uma estimativa para um período de 12 (doze) meses, podendo o quantitativo ser maior ou menor, de acordo com as necessidades da Contratante..

1.5.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o IFS, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do IFS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

1.6. Com relação às passagens aéreas internacionais deve ser observado o seguinte:

1.6.1. A Contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

1.6.1.1. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

1.6.1.1.1. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): € 30.000;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): € 300;
- c) assistência odontológica (por evento): € 300.

1.6.1.1.2. No momento da emissão da fatura das passagens internacionais, deve vir discriminado o valor da apólice de seguro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado deste Contrato ficará em R\$..... (.....).

3.1.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o IFS, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do IFS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS, DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

5.1.1. O preço das passagens aéreas, nacionais e internacionais, deverá ser compatível com o praticado e registrado junto à Agência Nacional de Aviação – ANAC, pelas concessionárias de transporte aéreo, inclusive aquele promocional ou reduzido, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, já englobando todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos, tarifas e encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, observado o menor preço, excluída a taxa de embarque.

5.2. O Instituto Federal de Sergipe pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

5.3. A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, e ainda deverá ser observada a emissão de notas fiscais com o CNPJ de cada campus contratante.

5.4. A Nota Fiscal Eletrônica será emitida mensalmente, com o total utilizado no decorrer do mês, a qual deve ser enviada, até o quinto dia útil, para a **CONTRATANTE**, com os dados cadastrais registrados na Nota de Empenho para os seguintes endereços:

ÓRGÃO SOLICITANTE	ENDEREÇO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - REITORIA	Av. Jorge Amado, 1551 - Loteamento, Garcia, Bairro Jardins, CEP: 49025-330 Aracaju Sergipe. CNPJ: 10.728.444/0001-00.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - CAMPUS ARACAJU	Av. Engº Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, CEP. 49055-260, Aracaju-SE. CNPJ: 10.728.444/0003-63.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO	Rodovia Lourival Batista, s/n, Povoado Carro Quebrado - Lagarto / Sergipe, CEP.: 49400-000 - CNPJ: 10.728.444/0004-44.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - SÃO CRISTÓVÃO	Rodovia BR-101, Km 96, Povoado Quissamã - São Cristóvão / Sergipe, Caixa Postal 11 - Aracaju/SE - CEP: 49.002-970. CNPJ: 10.728.444/0002-82.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - CAMPUS ESTÂNCIA	Praça Jackson de Figueiredo, 49, Bairro Centro - Estância / Sergipe, CEP.: 49200-000 - CNPJ: 10.728.444/0006-06.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - CAMPUS ITABAIANA	Travessa Dr. Augusto César Leite, 165 - Anísio Amâncio de Oliveira - Itabaiana/SE - CEP: 49.055-260 - Itabaiana / Sergipe, CNPJ: 10.728.444/0005-25.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE - CAMPUS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Rodovia Rota do Sertão, s/n, Nossa Senhora da Glória / SE, CEP.: 49680-000 - CNPJ: 10.728.444/0007-97.

- 5.4.1. Havendo qualquer tipo de incorreção na Nota Fiscal/Fatura apresentada, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida para as devidas correções, e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. A Contratada deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.
- 5.5.1. Caso a Contratada não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.
- 5.5.2. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;
- 5.5.3. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 5.6. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pelo IFS, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

5.7. Juntamente com o documento de cobrança em 2 (duas) vias, a Contratada deverá apresentar cópia reprográfica das correspondentes solicitações e autorizações de compra juntamente com Relatórios de Serviços prestados, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens, constando as seguintes informações:

5.7.1. Para Para bilhetes utilizados:

- 5.7.1.1. Documento de solicitação/autorização da compra da Passagem aérea;
- 5.7.1.2. Nome da Companhia aérea;
- 5.7.1.3. Número do bilhete;
- 5.7.1.4. Nome do passageiro que realizou a viagem;
- 5.7.1.5. Trecho utilizado;
- 5.7.1.6. Data da emissão do bilhete;
- 5.7.1.7. Data da viagem (ida e retorno);
- 5.7.1.8. Valor da tarifa e taxa de embarque;
- 5.7.1.9. Valor do bilhete;
- 5.7.1.10. Classe de vôo;
- 5.7.1.11. Número da nota de empenho.

5.7.2. Para bilhetes não utilizados:

- 5.7.2.1. Nome do passageiro;
- 5.7.2.2. Número do bilhete;
- 5.7.2.3. Trecho;
- 5.7.2.4. Valor da tarifa;
- 5.7.2.5. Multa pela não utilização.

5.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.9. O pagamento será feito, por meio de Ordem Bancária, na conta em nome da Contratada, por esta indicada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em até **30 (trinta) dias** da liquidação da mesma pela pessoa responsável.

5.9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.11. Havendo qualquer divergência entre os quantitativos e especificações cadastrados na Nota Fiscal e àqueles registrados na Instituição, por meio da análise das solicitações realizadas e respectivos comprovantes emitidos, a Nota Fiscal não será liquidada até que o Estabelecimento comprove, através do valor pago, da emissão dos bilhetes e da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

aplicação da taxa de administração, que a Nota foi expedida corretamente ou, retifique o documento fiscal.

- 5.12. A liquidação das notas não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.13. Considerando que o IFS foi eleito substituto tributário do ISS devido à Prefeitura Municipal de Aracaju e que o recolhimento dar-se-á através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM extraído do sistema Webiss na página www.aracaju.se.gov.br, a fatura da contratada deverá:
- 5.13.1. Se for enquadrada como contribuinte do Município de Aracaju, ao emitir a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, informar obrigatoriamente o código de prestação de serviços com o correto enquadramento, não utilizando em hipótese alguma o código 9999, sob pena de não aceitação da mesma;
- 5.13.2. Se for domiciliado em outra cidade e o ISS sobre o serviço contratado se enquadrar como devido no local da prestação (Aracaju), apresentar juntamente com cada nota fiscal o correspondente RANFS (registro auxiliar de Nota Fiscal de Serviços) a ser emitido através do sistema Webiss acima mencionado.
- 5.14. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.14.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.14.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.14.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. O Contratado deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. O valor da garantia corresponde a R\$ XX,XX (XXXXXXXXX).
- 7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 7.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
- 7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 7.5. Será considerada extinta a garantia:
- 7.5.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.5.2. Na ocasião do recebimento definitivo dos serviços de reforma, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 7.6. Isenção de Responsabilidade da Garantia:
- 7.6.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 7.6.1.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 7.6.1.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 7.6.1.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 7.6.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 7.7. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
- 7.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.10. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, na forma que segue:

8.1.1. **O Agenciamento de viagens compreenderá a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, mediante requisições ou através de ofício, que será encaminhado diretamente à Empresa, via e-mail ou fax, de acordo com as necessidades e solicitações feitas por servidor do IFS designado para este fim, que, na oportunidade, indicará o respectivo itinerário de viagem, devendo os bilhetes serem preferencialmente em voos de classe ou categoria econômica; a Empresa deverá indicar funcionário responsável pela compra das passagens aéreas destinadas às pessoas a serviço dessa Instituição, a fim de agilizar o atendimento e facilitar a comunicação da Contratante com a Contratada, inclusive disponibilizando representação em Aracaju/SE.**

8.1.2. **Os dados dos bilhetes eletrônicos devem ser enviados para o mesmo endereço eletrônico que enviou a solicitação de compra da passagem aérea, no prazo de 24 horas contadas da solicitação, ou informar o código localizador e a empresa aérea, após a solicitação realizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP expedida pela Contratante e enviar os bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com número do voo, código localizador da reserva, número do bilhete e horário) ao servidor designado, via e-mail ou ainda fac -símile, ou, caso necessário, em tempo hábil para informação ao usuário (nas hipóteses de viagem no mesmo dia da solicitação, viagem no dia seguinte ao da solicitação, ou viagem em uma segunda-feira tendo a solicitação sido feita em uma sexta-feira).**

8.1.2.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.

8.1.2.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

8.1.2.3. Sempre que não for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com respectivo código localizador), via e-mail, para a caixa de correio eletrônico do servidor responsável pelo pedido, ou ainda fac-símile, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, os bilhetes eletrônicos deverão ser entregues “em mãos” a um servidor designado para este fim, ou ainda na PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada à Av. Eng. Gentil Tavares da Motta, 1166, bairro Getúlio Vargas, nesta capital, ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, sendo:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- a) com entrega imediata, quando se tratar de viagens urgentes;
- b) até as 12:00 horas da quinta-feira anterior, tratando-se de viagens de finais de semana;
- c) com um (01) dia útil de antecedência, nos demais casos.

8.1.2.4. A Contratada deverá operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) para confirmar a emissão do bilhete normal ou eletrônico de passagem e avisar que o bilhete já foi emitido, através de login e senha de acesso disponibilizados pela Contratante.

8.1.2.4.1. As instruções sobre o sistema serão enviadas à Contratada quando da assinatura do Contrato.

8.2. O Agenciamento de viagens compreende, conforme a IN SLTI/MPOG nº 07, de 24 de agosto de 2012, a emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, que inclui trecho de ida e trecho de volta, ou somente um deles, nos caso em que isto represente toda a contratação. A Empresa cobrará uma taxa por agenciamento realizado e o total mensal da taxa de serviço será somado ao valor das passagens aéreas e tarifas embarque.

8.3. A contratada realizará pesquisas de preço em todas as Companhias Aéreas, com voos regulares, que atendam aos trechos e horários solicitados, selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas, em horários compatíveis com a programação da viagem.

8.3.1. O preço das passagens aéreas, nacionais e internacionais, deverá ser compatível com o praticado e registrado junto à Agência Nacional de Aviação – ANAC, pelas concessionárias de transporte aéreo, inclusive aquele promocional ou reduzido, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, já englobando todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos, tarifas e encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, observado o menor preço, excluída a taxa de embarque.

8.4. Antes de ser efetuada a compra das passagens aéreas, a Empresa deve consultar previamente o Servidor do Instituto Federal de Sergipe que encaminhou a requisição.

8.5. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da recepção, pela Contratante através de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, do relatório de execução dos serviços, mencionando todas as passagens fornecidas no respectivo período à Contratante, acompanhado da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 8.6.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, ou da data das correções efetuadas, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.10. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Informar à Contratada a relação dos Servidores autorizados a requisitar a compra de passagens aéreas;
- 9.1.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do IFS para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 9.1.6. Notificar a Contratada na ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de passagens a serem fornecidas bem como os trechos de destino;
- 9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato;
- 9.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.10. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 9.1.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 9.1.13. A Contratante mediante a comprovação de não utilização de um bilhete, em seu percurso total ou parcial, solicitará o reembolso através do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias – SCDP, que será encaminhado à empresa CONTRATADA.
- 9.1.14. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 9.1.15. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 9.1.16. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada;
- 9.1.17. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 9.1.18. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 9.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, disponibilizando sempre números de contato telefônico fixo e/ou móvel, bem como endereço eletrônico (e-mail);
- 9.2.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

9.2.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando representação em Aracaju/SE;

9.2.3.1. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

9.2.3.2. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia.

9.2.4. Providenciar, em atendimento às solicitações realizadas por Servidor indicado pela Contratante, a reserva de passagens aéreas, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com as indicações da Contratante;

9.2.5. Providenciar a emissão, remarcação (alteração de datas, trechos e horários de voo), e cancelamento, de bilhetes físicos ou eletrônicos, das passagens aéreas requisitadas pela Contratante; e quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração;

9.2.5.1. **A Contratada deverá enviar os dados dos bilhetes eletrônicos devem ser enviados para o mesmo endereço eletrônico que enviou a solicitação de compra da passagem aérea, no prazo de 24 horas contadas da solicitação, ou informar o código localizador e a empresa aérea, após a solicitação realizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP expedida pela Contratante e enviar os bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com número do voo, código localizador da reserva, número do bilhete e horário) ao servidor designado, via e-mail ou ainda fac-símile, ou, caso necessário, em tempo hábil para informação ao usuário (nas hipóteses de viagem no mesmo dia da solicitação, viagem no dia seguinte ao da solicitação, ou viagem em uma segunda-feira tendo a solicitação sido feita em uma sexta-feira).**

9.2.5.1.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.

9.2.5.1.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

9.2.5.1.3. Sempre que não for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com respectivo código localizador), via e-mail, para a caixa de correio eletrônico do servidor responsável pelo pedido, ou ainda fac-símile, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, os bilhetes eletrônicos deverão ser entregues “em mãos” a um servidor designado para este fim, ou ainda

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

na PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada à Av. Eng. Gentil Tavares da Motta, 1166, bairro Getúlio Vargas, nesta capital, ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, sendo:

- a) com entrega imediata, quando se tratar de viagens urgentes;
- b) até as 12:00 horas da quinta-feira anterior, tratando-se de viagens de finais de semana;
- c) com um (01) dia útil de antecedência, nos demais casos.

9.2.6. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela Contratante;

9.2.7. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

9.2.8. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com os bilhetes de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

9.2.9. Reembolsar ao (órgão ou entidade) o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

9.2.10. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

9.2.11. Efetuar pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, antes da emissão do bilhete de passagem, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea ou empresa venha atuar;

9.2.12. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos e deslocamentos, (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais em âmbito nacional e internacional;

9.2.13. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 9.2.14. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o IFS;
- 9.2.15. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 9.2.16. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o IFS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 9.2.17. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 9.2.18. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Contratante;
- 9.2.18.1. Em caso contrário a Contratada deverá restituir ao IFS o valor das passagens/bilhetes não utilizados que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.
- 9.2.19. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Contratante:
- 9.2.19.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- 9.2.19.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- 9.2.20. Nas passagens aéreas internacionais a Contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;
- 9.2.20.1. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

9.2.20.1.1. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): € 30.000;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): € 300;
- c) assistência odontológica (por evento): € 300.

9.2.20.1.2. No momento da emissão da fatura das passagens internacionais, deve vir discriminado o valor da apólice de seguro.

9.2.21. Apresentar, a cada mês, documento de cobrança em 2 (duas) vias, acompanhado de relatório, com cópia reprográfica das correspondentes solicitações e autorizações de compras, contendo:

9.2.21.1. Para bilhetes utilizados:

- 9.2.21.1.1. Documento de solicitação/autorização da compra da Passagem aérea;
- 9.2.21.1.2. Nome da Companhia aérea;
- 9.2.21.1.3. Número do bilhete;
- 9.2.21.1.4. Nome do servidor que realizou a viagem;
- 9.2.21.1.5. Trecho utilizado;
- 9.2.21.1.6. Data da emissão do bilhete;
- 9.2.21.1.7. Data da viagem (ida e retorno);
- 9.2.21.1.8. Valor da tarifa e taxa de embarque;
- 9.2.21.1.9. Valor do bilhete;
- 9.2.21.1.10. Classe de vôo;
- 9.2.21.1.11. Número da nota de empenho.

9.2.21.2. Para bilhetes não utilizados:

- 9.2.21.2.1. Nome do passageiro;
- 9.2.21.2.2. Número do bilhete;
- 9.2.21.2.3. Trecho;
- 9.2.21.2.4. Valor da tarifa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

9.2.21.2.5. Multa pela não utilização.

- 9.2.22. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;
- 9.2.23. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 9.2.24. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;
- 9.2.25. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Instituto isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.2.26. Responder civil e penalmente por todo e qualquer dano (material ou pessoal) que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- 9.2.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.2.28. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.2.29. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 9.2.30. Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, sempre que forem verificados vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- 9.2.31. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 9.2.32. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar a data prevista para o embarque do Servidor;
- 9.2.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.2.34. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.2.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.2.37. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 9.2.38. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 9.2.39. Atender às solicitações da CONTRATANTE, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail, para resolução de problemas apresentados, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre sua utilização;
- 9.2.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.41. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

10. CLÁUSULA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5.1. Para os fins do item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das demais cominações aplicáveis às seguintes sanções:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o termo de contrato quando convocado e/ou não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Executar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir as falhas na execução do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir as falhas na execução do objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 02 (dois) ano. 23. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Inexecução total.	24. Impedimento de licitar com o Instituto Federal de Sergipe pelo período de 05 (cinco) anos. 25. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: